

PLANO DE ACESSIBILIDADES

1. INTRODUÇÃO / ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente intervenção enquadra-se-á no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, sendo relativa à instalação do edifício Multi-Usos, cumprindo em toda a sua essência com o princípio da acessibilidade, constituindo uma condição essencial para o pleno exercício da cidadania, conforme se pode verificar nesta peça desenhada apresentadas.

2. ACESSO AO EDIFÍCIO

Na presente proposta o acesso de pessoas com mobilidade condicionada ao interior do edifício será, sobretudo efectuado pela entrada principal.

Uma vez que se trata de um edifício numa praça pública, assume-se que o acesso a pessoas com mobilidade condicionada será feito através de viatura própria, desde os lugares de estacionamento marcados no parque de estacionamento público. A partir desse ponto pode ser efectuado pelos próprios meios recorrendo à entrada específica para esse efeito.

3. CIRCULAÇÕES

As circulações exteriores terão larguras regulamentares e, criando assim espaços desafogados que melhorarão significativamente a mobilidade no espaço interior.

4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A instalação sanitária específica para pessoas com mobilidade condicionada possibilita a rotação no seu interior de 360°. Será equipada com um lavatório e uma sanita.

Existirá uma zona de permanência lateral à sanita de 0.75mx1.20m, sendo a altura do piso ao bordo superior do assento da sanita não superior a 0.45m. Está previsto a colocação de barras de apoio para os equipamentos sanitários.

No que diz respeito ao lavatório deve existir uma zona livre de aproximação frontal, a altura do piso ao bordo superior do lavatório que deve ser de 0.80m, e sob o lavatório deve existir uma zona livre com uma largura não inferior a 0.70m, uma altura não inferior a 0.65m, e uma profundidade medida a partir do bordo frontal não inferior a 0.50m.

Sob o lavatório não devem existir elementos ou superfícies cortantes ou abrasivas.

5. PAVIMENTOS

Os pisos e os seus revestimentos terão uma superfície estável, firme e contínua não existindo juntas com uma profundidade superior a 0,05m.

Se forem utilizados tapetes passadeiras ou alcatifas no revestimento do piso, deverão ser fixos, possuir um avesso firme e uma espessura não superior a 0,015m descontado a parte rígida do suporte.

As bordas deverão estar fixas ao piso e possuir uma calha ou outro tipo de fixação em todo o seu comprimento. A inclinação dos pisos e dos seus revestimentos deverá ser inferior a 5% na direcção do percurso, com excepção das rampas, não superior a 2% na direcção transversal ao percurso.

6. MUDANÇAS DE NÍVEL

A rampa de acesso pedonal exterior, terá uma inclinação não superior a 6%, vencerá um desnível não superior a 0,6m e terá uma projecção horizontal não superior a 10m.

7. PORTAS

As portas interiores de acesso à instalação sanitária para pessoas com mobilidade condicionada possuirá uma largura útil não inferior a 0,90m tendo uma altura útil de passagem não inferior a 2,00m. No caso da porta com 2 folhas, de acesso ao interior do edifício, cada folha terá uma largura de 0,90m. As portas terão zonas de manobra especificadas na planta de acessibilidades.

Os puxadores, as fechaduras, os trincos e outros dispositivos de operação das portas deverão oferecer uma resistência mínima e ter uma forma fácil de agarrar com a mão e que não requeira uma prensão firme ou rodar o pulso.

Os puxadores em forma de maçaneta não deverão ser utilizados. Os dispositivos de operação das portas deverão estar a uma altura do piso compreendida entre 0,50m e 1,10m e estarem a uma distância do bordo exterior da porta não inferior a 0,05m.

8. COMANDOS E CONTROLOS

Os comandos e controlos (botões, teclas etc.) deverão estar situados a uma altura, medida entre o nível do piso e o eixo do comando entre 0,40m e 1,20m, terem uma forma fácil de agarrar com a mão, podendo ser operados sem ser requerida uma força superior a 22N, e terem pelo menos uma das suas dimensões não inferior a 0,02m.

Os botões de campainha, comutadores de luz e os botões de comando das plataformas elevatórias (quando existirem), deverão ser indicados por dispositivo luminoso de presença e possuírem identificação táctil.

Existirá sinalização que respeite a secção 4.14 do anexo do DL n.º 163/2006.

10. BALCÕES DE ATENDIMENTO

O balcão de atendimento está localizado junto a um percurso acessível, devendo existir uma zona livre que permita a aproximação frontal ou lateral com pelo menos 0,75m por 1,20m. Terá uma zona aberta ao público servindo para o atendimento com uma extensão não inferior a 0,80m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75m e 0,85m.

Em tudo omissos será aplicada a legislação em vigor.

LEGENDA



PERÍMETRO DE ROTAÇÃO PARA ZONAS DE MANOBRA (DIÂMETRO DE 1,50M)



ZONAS DE MANOBRA DESOBRSTURADAS



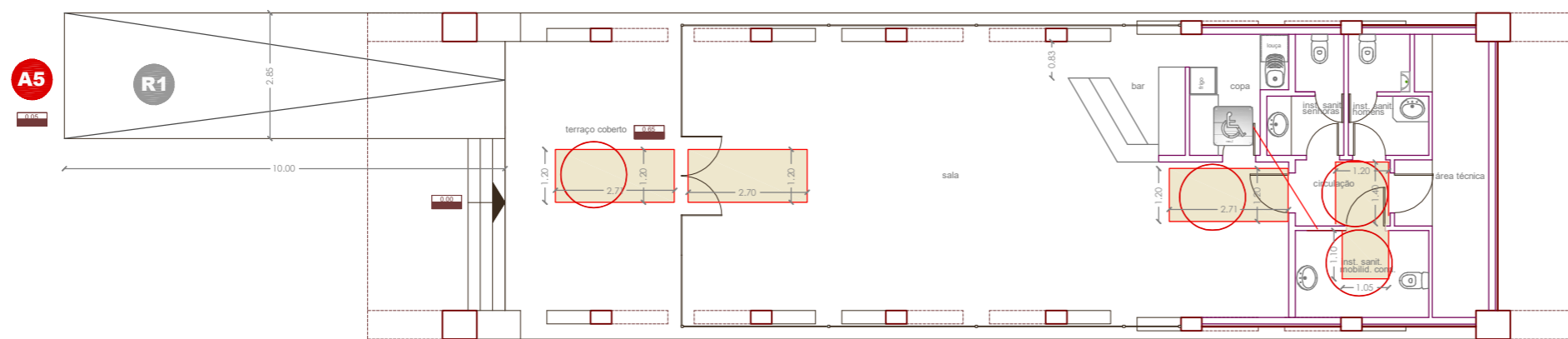
ACESSO PEDONAL A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA



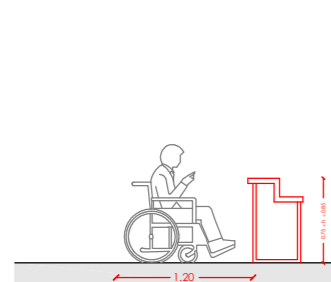
RAMPA EXTERIOR DE ACESSO PEDONAL A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA



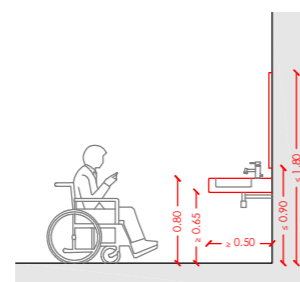
PICTOGRAMA "WC MOBILIDADE CONDICIONADA" - ADULTOS



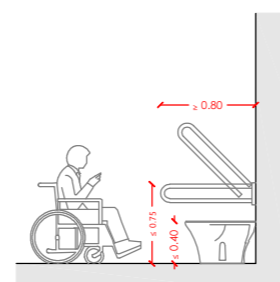
Planta do Piso 1



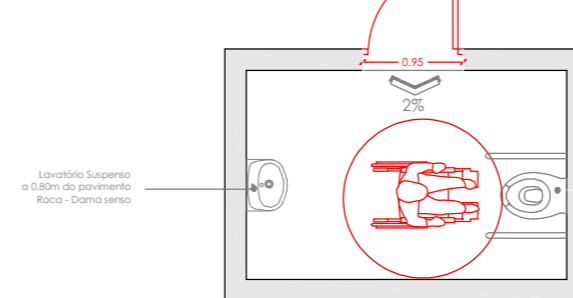
ACESSIBILIDADE AO BALCÃO - CORTE TIPO - ESC:1:50 (DE ACORDO COM O PONTO 2.12.1 DA SECÇÃO 2.12 DO DECRETO-LEI 163/2006)



ACESSIBILIDADE AO LAVATÓRIO - CORTE TIPO - ESC:1:50 (DE ACORDO COM A SECÇÃO 2.9 DO DECRETO-LEI 163/2006)



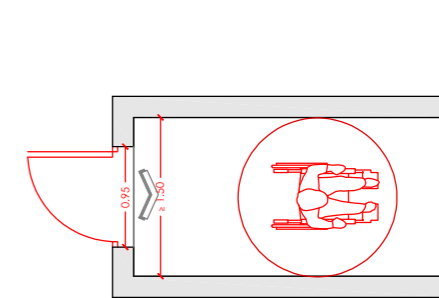
ACESSIBILIDADE À SANITA - CORTE TIPO - ESC:1:50 (DE ACORDO COM A SECÇÃO 2.9 DO DECRETO-LEI 163/2006)



ACESSIBILIDADE À INSTALAÇÃO SANITÁRIA - PLANTA TIPO - ESC:1:50 (DE ACORDO COM A SECÇÃO 2.9 DO DECRETO-LEI 163/2006)



Sanita Suspensa com abertura anterior com barras de apoio rebalveis na vertical colocadas a 0,75m do pavimento Roca - Dama sena.



ACESSIBILIDADE À INST. SANIT. pela CIRCULAÇÃO - PLANTA TIPO - ESC:1:50 (DE ACORDO COM O PONTO 3.3.3 DA SECÇÃO 3.3 DO DECRETO-LEI 163/2006)

Este desenho é propriedade intelectual de José-AugustoRodrigues, não podendo ser reproduzido ou usado para qualquer propósito, a não ser o do Projecto de Arquitectura designado, sem autorização expressa. Reservados todos os direitos pela legislação em vigor. Decreto-Lei nº63/85, de 14 de Março